

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E REC. JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA-ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Processo n. 0300409-62.2018.8.24.0054

**STAR LUCK LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, devidamente qualificada nos autos do processo em Epígrafe, por seus procuradores ao final subscritos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **em atenção ao Despacho de Evento 408**, manifestar-se nos seguintes termos:

Sobreveio aos autos petição acostada ao evento 407 pelo Sr. Administrador Judicial na qual alude que teve ciência mais detalhada acerca da situação econômica/financeira da Recuperanda, e que diante dos dados financeiros e da vistoria realizada constatou que a empresa teve aumento de prejuízo e que estaria com suas atividades paralisadas.

Ainda, citou que foi reconhecida a exclusão da Caixa Econômica Federal da relação dos credores sujeitos à recuperação judicial, sendo que o imóvel posto em garantia do crédito é o parque fabril e sede da empresa, e que com a atividade paralisada haveria conflito sobre a essencialidade do bem.

Por fim, registrou o Sr. Administrador Judicial que se faz necessário que a empresa Recuperanda comprove documentalmente se tem ou não condições de se recuperar, bem como requereu a apreciação pelo Juízo acerca da efetivação da Assembleia Geral de Credores ou a análise da possível convolação em falência.

A, par disso, incumbe à empresa Recuperanda prestar a este Juízo as seguintes informações:

Inicialmente a empresa Recuperanda informa que se encontra em atividade, embora num formato de atuação mais reduzido e enxuto, e que mesmo passando por dificuldades que são inerentes ao setor têxtil, que mesmo diante disso possui condições de soerguimento com a aprovação do plano de recuperação judicial.

No tocante à produção, a empresa Recuperanda passou a terceirizar sua produção, com vistas a obter um menor custo operacional, e no momento está focando em vendas aos melhores clientes mediante a oferta de mercadorias consignadas para acerto pós venda, e que com a chegada do frio a expectativa é de se ter um resultado positivo, sabendo que o forte da Star Luck sempre foi a coleção de inverno. Acredita-se, aliás, que a menção do Sr. Administrador ao citar a paralisação das atividades se deu em virtude de que atualmente a Recuperanda terceiriza a atividade produtiva.

Ainda, no dia 06/05 o Shopping B2B de Indaial, aonde tem-se uma loja de vendas a varejo, fará um evento de lançamento de coleção, no qual se espera a vinda de muitos clientes, com a perspectiva de boas vendas.

Se faz oportuno trazer ao conhecimento de Vossa Excelência que a empresa Recuperanda é sediada no município de Rio do Sul/SC, na região do Alto Vale do Itajaí, que é também o local de residência dos principais clientes da empresa, e que recentemente, nos meses de outubro e novembro do ano de 2023, a região foi severamente atingida por severos eventos climáticos que resultaram em várias enchentes de grande porte, sendo que inclusive por duas ocasiões houve a decretação de “estado de calamidade pública”, conforme decretos e atestado anexos.

Indubitavelmente as enchentes causaram, e diga-se, ainda estão a causar, enorme prejuízo às empresas situadas na região, tanto em relação ao comércio quanto à indústria, que buscam se restabelecer econômica e financeiramente.

De outro vértice, quanto à exclusão da Caixa Econômica Federal da relação dos credores sujeitos à recuperação judicial, oportuno mencionar que a

Recuperanda, em que pese todo o respeito nutrido pelo MM. Juízo, mas não concorda com a decisão, de modo que interpôs recurso visando a reforma da decisão, para manter-se o crédito submetido à recuperação judicial.

Contudo, ainda que seja mantida a exclusão do crédito da Caixa Econômica Federal, e via de consequência, seja consolidada a propriedade do imóvel em favor da Caixa, mesmo assim é possível manter a continuidade das atividades da empresa visando a sua recuperação, ainda que se necessite de locar estabelecimento para comportar a atividade empresarial.

Impende dizer, outrossim, que de fato o crédito da Caixa é altamente relevante no contexto da recuperação judicial, vez que possui valor de R\$ 3.427.774,08, o que representa 46,08% do montante dos créditos sujeitos à recuperação. E, ainda que se mantenha a exclusão de tal crédito, restaria o montante de R\$ 4.010.934,44 de créditos submetidos, o que se entende plenamente possível de pagamento mediante a aceitação do plano de recuperação judicial proposto.

Diante dos esclarecimentos oportunamente prestados, em cotejo com a documentação acostada, tem-se que a modificação do formato de produção e vendas se presta como última alternativa viável ao soerguimento da empresa, de modo que se requer o prosseguimento do processamento da recuperação judicial da empresa Recuperanda, compreendendo-se pela real possibilidade da efetivação do soerguimento da empresa com a aprovação do plano de recuperação proposto.

Nestes Termos.  
Pede Deferimento.

Rio do Sul/SC, 25 de abril de 2024.

**JONAS ALEXANDRE TONET**  
**OAB/SC 40.505**

**JEAN CHRISTIAN WEISS**  
**OAB/SC 13.621**